## RESUMO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ACAT.

Observação: O estatuto apresentará muitas revogações, alterações ou inserções de artigos, incisos e parágrafos, mas se observado com cautela será possível verificar que a grande maioria foram realocados de forma lógica e/ou com a redação adequada.

Capítulos	Resumo das alterações e inclusões
Capítulo I  DA DENOMINAÇÃO  SOCIAL, FINS, SEDE, BASE,  EXERCÍCIO SOCIAL,  DURAÇÃO E CORES.	Mudança na denominação para Associação dos Condutores Autorizatários de Táxi; Inclusão de finalidade da associação: defesa e o fortalecimento da prestação de serviços;
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DOS DEVERES DA ASSOCIAÇÃO	Ampliação dos objetivos da associação;  Atualização e ampliação dos deveres da associação.
CAPÍTULO III DA PADRONIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, DO TEMPO DE USO DAS UNIDADES E DA PADRONIZAÇÃO DO VESTUÁRIO.	Possibilidade de utilização de carros híbridos e elétricos.  Em caso de mudança na legislação ou nos órgãos reguladores competentes, no que tange acerca de padronizações, a nova padronização entrará em vigor automaticamente para adequação imediata.  Fixação na sede de lista com os veículos que poderão ser unidades, bem como revisão anual ou quando necessário da lista.  Nos casos de troca de unidade, transferência de quota parte ou ingresso de novos associados, o novo veículo deverá ter, no máximo, 5 (cinco) anos de uso.  Os associados poderão permanecer com seus veículos já registrados, desde que estes não ultrapassem o prazo máximo de uso de 8 (oito) anos, sendo que expirado o prazo deverão realizar a troca da unidade para permanecerem nos quadros da associação.  Haverá prazo transitório de 2 (dois) anos para adaptação da unidade do associado.  A contagem do tempo de uso constante deverá ser realizada incluindo o ano e modelo do veículo.  A Diretoria Executiva poderá, em medida excepcional, mediante ata devidamente fundamentada, flexibilizar os trajes em razão de alteração climática na região base.
CAPÍTULO IV  DA ADMINISTRAÇÃO DA  ASSOCIAÇÃO.	Alteração da nomenclatura de Secretário para Diretor Operacional.

#### CAPÍTULO V

#### DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DE SEUS MEMBROS

Inclusão de competências privativas da Diretoria Executiva.

Atualização e ampliação das competências do Presidente da Diretoria Executiva (aumento das funções).

Atualização e ampliação das competências dos Diretores Operacionais 1,2 e 3 (aumento das funções).

Atualização e ampliação das competências do Tesoureiro (aumento de funções).

## CAPÍTULO VI

#### Em relação ao Conselho Fiscal:

#### **DOS CONSELHOS**

Inclusão do Conselho Fiscal nesse capítulo.

Vedação de acumular o mandato de Conselheiro Fiscal com qualquer outra função ou mandato na Associação.

Reuniões bimestrais do Conselho Fiscal para análise dos balancetes mensais e reunir-se ordinariamente uma vez por ano, no segundo semestre, do exercício fiscal seguinte, para analisar e deliberar acerca do balancete anual, com quórum de 2/3 dos membros efetivos.

Poderá instaurar procedimentos de tomada de contas de ofício ou mediante provocação.

Possibilidade de a Assembleia Geral Extraordinária ser convocada dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, após o Conselho Fiscal finalizar investigações internas de sua atribuição e decidir por não arquivar eventual denúncia de malversação, sob pena de afastamento sumário do próprio Conselho Fiscal, por Assembleia Geral Extraordinária convocada por 20% (vinte por cento) do quadro associativo, especialmente para esse fim.

Em relação ao Conselho Administrativo:

Em caso de empate na eleição para o Conselho Administrativo, será adotado como critério de desempate declarando eleito o associado que estiver associado a ACAT pelo maior tempo de forma ininterrupta.

Atualização e ampliação das competências.

O Conselho Administrativo reunir-se-á sempre que necessário, convocado por seu presidente, instalando a reunião com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberando com o quórum da maioria simples dos presentes.

Convocar, pela maioria simples de seus membros, reunião com a Diretoria Executiva para tratar de assunto de interesse da Associação com deliberação conjunta por maioria absoluta.

#### CAPÍTULO VII

#### <u>DAS ELEIÇÕES E DA</u> COMISSÃO ELEITORAL

A proposta é a alteração da realização da eleição no primeiro sábado de setembro e não mais no terceiro sábado do citado mês.

O edital de convocação passará a ser publicado em primeiro de julho.

Criação da comissão eleitoral para organização, funcionamento e fiscalização do processo eleitoral.

No ato do requerimento do registro das chapas e das candidaturas avulsas, as primeiras deverão juntar, em envelope único e lacrado, e os candidatos avulsos em envelopes individualizados e lacrados, todos dirigidos a Comissão Eleitoral os documentos necessários.

A eleição para o Conselho Administrativo não coincidirá com a eleição da Diretoria Executiva, devendo ocorrer no mês de novembro do ano eleitoral observando-se os mesmos procedimentos formais estabelecidos no presente Estatuto

Findo o prazo de registro de chapas e candidaturas avulsas, a comissão eleitoral abrirá os envelopes no dia em que incidir o termo final, às 17horas, analisando o cumprimento de todos os requisitos do artigo 80 e se estão de acordo com a função a ser exercida, sendo consignado em ata.

Decorrido o prazo para impugnação e/ou substituição, imediatamente, a comissão eleitoral homologará as chapas e as candidaturas avulsas que estão de acordo com os requisitos de elegibilidade e registrabilidade.

O exercício do direito a voto estará condicionado a adimplência de todas as mensalidades sociais, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do pleito e ao pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo o presidente da comissão eleitoral, acompanhado dos mesários, possuírem a listagem dos associados habilitados ao exercício do direito de voto junto a mesa receptora na data da eleição.

A critério consensual entre Diretoria Executiva e Comissão Eleitoral, mediante decisão fundamentada em ata própria, a votação poderá ocorrer de forma virtual, por meio de aplicativo, resguardado o escrutínio secreto, adequando as regras eleitoras de acordo com a tecnologia para ato solene da eleição.

Os membros da Comissão Eleitoral realizarão a apuração dos votos.

A chapa vencedora será aquela que obtiver a maioria dos votos válidos depositados nas urnas, aplicando o mesmo critério as candidaturas avulsas aos conselhos.

Possibilidade de segundo turno exclusivamente para caso de empate.

A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos se dará no primeiro dia de outubro subsequente, iniciando-se o procedimento de transição na quinzena anterior a posse.

As impugnações acerca de chapas ou candidatos deverão ser dirigidas, por escrito e juridicamente fundamentadas, ao presidente da Comissão Eleitoral.

Não poderá funcionar como membro titular da comissão eleitoral o cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, de candidatos a Diretoria Executiva, circunstância em que deverá declarar-se impedido assim que houver o requerimento de registro de candidatura convocando-se o seu suplente.

#### CAPÍTULO VIII

#### DA RENÚNCIA, AFASTAMIENTO E LICENCA

Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, os membros do Conselho Administrativo deverão preencher os cargos vagos dentre os seus integrantes, sendo que na impossibilidade a eleição suplementar deverá ser convocada cabendo ao Conselho Administrativo indicar diretamente a comissão eleitoral.

A Assembleia Geral Extraordinária escolherá uma Junta Governante composta por 5 (cinco) associados que administrarão provisoriamente a Associação, devendo convocar as eleições gerais, sendo esta realizada em, no máximo, 30 (trinta) dias contados da vacância.

Restando apenas 6 (seis meses) para o fim dos mandatos a serem preenchidos, a Assembleia Geral poderá determinar que a Junta Governante complete o tempo restante, sem a necessidade de novas eleições.

As licenças, quando em conjunto, não poderão caracterizar dissolução informal do respectivo Conselho ou Diretoria Executiva, sob pena de aplicação imediata dos artigos dispostos nesse capítulo.

O membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo que renunciar ou for afastado de seu cargo ficará inelegível a qualquer cargo eletivo na Associação pelo prazo de 3 (três anos), contados da renúncia.

# <u>CAPÍTULO IX</u> DA ASSEMBLEIA GERAL

Os associados que exercem mandato eletivo conservam o direito ao exercício do voto em todas as Assembleias Gerais, independentemente do assunto, inexistindo qualquer impedimento.

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação.

Ampliação do rol de competências/poderes da Assembleia Geral (ordinária e extraordinária).

As Assembleias Gerais só poderão ser instaladas com o quórum de 2/3(dois terços) do número de associados, em primeira convocação; e em Segunda convocação com qualquer quórum.

Ressalvado os casos com previsão de quórum específico, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes com direito a voto, podendo ocorrer de forma simbólica.

As deliberações sobre as temáticas cuja atribuição deliberativa compete a Assembleia Geral Extraordinária serão válidas se aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes, por escrutínio secreto.

### CAPÍTULO X

#### <u>DA FORMAÇÃO DO</u> <u>QUADRO ASSOCIATIVO.</u>

Inclusão de CNH como documento essencial para novos associados ingressarem no quadro associativo.

Inclusão de possibilidade de parcelamento da taxa associativa para os novos membros a critério da Diretoria Executiva hipótese na qual estará diferido o pleno gozo dos direitos associativos até a quitação de todas as parcelas.

#### CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS DOS
ASSOCIADOS, DOS
DEVERES DO
ASSOCIADOS, DAS
PENALIDADE, DO
AUXILIAR AUTÔNOMO.

Ampliação dos direitos dos associados.

Em relação aos deveres dos associados, a redação do artigo foi modernizada e melhor redigida.

No tocante as penalidades, o atual estatuto prevê apenas a exclusão do associado. A proposta criou a possibilidade de advertência, suspensão e exclusão, realizando a dosimetria da penalidade de acordo com a gravidade da conduta.

A advertência, suspensão e exclusão do associado se dará em reunião do Conselho Administrativo, com deliberação adotada pela maioria dos presentes e quórum de dois terços (2/3) dos membros, observados os princípios da ampla defesa e contraditório, bem como possibilidade de recurso e reabilitação.

Em relação aos auxiliares autônomos a redação foi melhor redigida, visando juridicamente excluir qualquer margem de dúvida acerca da responsabilização (em qualquer área jurídica) da associação perante o auxiliar.

Possibilidade de ação de regresso em face do associado que der causa a prejuízo econômico a Associação.

#### **CAPÍTULO XII**

#### DA MENSALIDADE SOCIAL E DAS REMUNERAÇÕES.

O associado que vier a sofrer acidente de trânsito, comprovando o evento documentalmente, estando impossibilitado de exercer a profissão, seja em razão de condições de saúde ou em razão de danos matérias, poderá através de pedido escrito e dirigido ao presidente da Diretoria Executiva requerer prorrogação do pagamento das mensalidades vencidas e/ou a suspensão da qualidade de associado, por no máximo 90 (noventa) dias, findando o período de suspensão o associado poderá requerer a reabilitação ou será excluído dos quadros associativos.

A ajuda de custo do Conselho Fiscal e Conselho administrativo passou de 1% (um por cento) para 3% (três por cento) da remuneração do Presidente da Associação, por dia de serviços prestados em suas funções.

#### CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO DA

ASSOCIAÇÃO. DA

ALTERAÇÃO E

DISSOLUÇÃO DO

PATRIMÔNIO DA

ASSOCIAÇÃO

Inclusão de fundo de reserva **como patrimônio** da associação, correspondente a 5%(cinco por cento) sobre o valor da mensalidade.

Bens móveis poderão ser adquiridos, trocados ou vendidos após decisão e autorização proferida em reunião conjunta entre a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo com lavratura de ata.

#### CAPÍTULO XIV

DA TRANSFERÊNCIA DA
QUOTA PARTE E DO
FALECIMENTO DO
ASSOCIADO

Para transferência de quota parte o valor da taxa passou de 5% (cinco por cento) do valor de custo da quota parte para 10% (dez por cento) do salário mínimo federal vigente.

Em caso de exclusão do associado, decorrido o prazo de transferência da quota parte, esta será integrada compulsoriamente ao patrimônio da associação sem direito de contraprestação.

Em caso de falecimento, se houver dúvida para quem pagar a quota parte, os valores deverão ser depositados judicialmente em ação de consignação em pagamento.

,	
CAPÍTULO XV  DOS FUNCIONÁRIOS DA  ASSOCIAÇÃO	Ampliação do rol de vedações de admissão de funcionários. Estão vedados: cônjuges, companheiros, ou possuam parentesco consanguíneo ou afins, até o segundo grau ou por adoção, com membros da Diretoria Executiva, Conselhos Administrativo ou Fiscal, ou associados.
CAPÍTULO XVI  DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Inclusão de previsão de responsabilização de membros da administração e conselhos em caso de má-fé. Que deverão ser apurados e enviadas para a autoridade policial se houver indícios de delito e/ou ação judicial visando a responsabilização civil e reparação dos danos.
	Os casos omissos no estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, com observância da legislação, e auxílio de assessoria jurídica.
	Vedação da Diretoria Executiva cumular cargos nos Conselhos.
	Dever de adequação e cumprimento da LGPD.